

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

- 13.5. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorresse a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:
- 13.7.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 13.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.8. Na hipótese do subitem 13.6, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 13.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.79, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário – 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 14.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as notas de empenho n.º 2023NE000420 e 2023NE000421, datadas de 15/05/2023, nos valores de R\$561.120,11 (quinhentos e sessenta e um mil cento e vinte reais

e onze centavos) e R\$18.837,00 (dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais), respectivamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIÁRIO, ou=MAGISTRADO, cn=NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.05.17 18:42:14 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

JONAS ALVES DA
SILVA:938755334

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453
Dados: 2023.05.17 16:08:33 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

AURELAIDE DE SOUZA
NASCIMENTO
MENEZES:00000525

Assinado de forma digital por AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO
MENEZES.00000525
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Regiao - TRT6, ou=SERVIDOR,
cn=AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES.00000525
Dados: 2023.05.17 16:17:58 -03'00'

1-AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6 – em exercício



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.05.17 16:14:30 -03'00'

2- RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processo Administrativo PROAD n. 7.756/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de motoristas, CBO 7823, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Informar o valor da contratação com base na nova cct,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista líder	15008	posto	01	R\$ 6.367,71	R\$ 6.367,71
2	Motorista	15008	posto	12	R\$ 5.356,18	R\$ 64.274,16
<i>Total</i>						
Item	*Diárias – estimativa/mês:					R\$ 70.641,87
2A	Diária sem pernoite (meia-diária)		Unidade	10	R\$ 104,65	R\$ 1.046,50
2B	Diária com pernoite (diária inteira)		Unidade	10	R\$ 209,30	R\$ 2.093,00
TOTAL						R\$ 73.781,37

- A quantidade de diárias é meramente estimativa, tendo caráter acessório, podendo ultrapassar a quantidade estimada durante a execução contratual.

1.2. O prazo de vigência da contratação será computado da data de assinatura até o dia 30 de março de 2024, quando completa um ano do fator gerador da emergência ou até a conclusão do procedimento licitatório de idêntico objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação contratual e a recontração da empresa CLARREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., com fulcro no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

1.3. O custo estimado total mensal da contratação é de R\$ 73.781,37 (setenta e três mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima;

1.4. Os valores de referência dos postos de motorista e motorista líder foram obtidos a partir de pesquisa de preço de mercado – Banco de Preços e junto a fornecedores – conforme planilha de análise crítica de pesquisa de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021, C/C art. 14, inciso I da IN SEGES Nº 58/2022).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;

2.2.O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1.A contratada deverá cumprir, no que couber as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, definidas na Resolução CSJT nº 310/2021:
- 4.1.1. Manter durante toda a contratação o percentual de 20% das vagas para pessoas do sexo feminino;
 - 4.1.2. Manter percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010;
 - 4.1.3. Contratação de pessoas egressas do sistema prisional: não se aplica pela peculiaridade da atividade desenvolvida, poderia haver risco à incolumidade física dos usuários.
- 4.2. As boas práticas de otimização de recursos e redução dos índices de poluição pautam-se em sustentabilidade e alguns pressupostos e exigências deverão ser observados pela Contratada, tais como:
- 4.2.1. Promover um programa interno de treinamento de seus empregados, durante a execução contratual, direção automotiva esportiva e redução do consumo de combustível observando-se as normas ambientais vigentes;
 - 4.2.2. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante dos veículos, quando os reparos forem relacionados com a execução da natureza do contrato;
 - 4.2.3. Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.
- 4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos no que couber as diretrizes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.5. Será exigida da CONTRATADA a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5.% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 4.5.1. Caução em dinheiro;
 - 4.5.2. Seguro-garantia;
 - 4.5.3. Fiança bancária.

- 4.6. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- 4.7. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- 4.8. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

5. VISTORIA

5.1. Considerando o tipo de atividade desempenhado pela função não há necessidade de vistoria no local de trabalho, visto que este não interfere nos custos operacionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir de ___/___/2023, na forma que segue:

6.1.1. A Contratada deverá disponibilizar seus empregados na Seção de Transporte e Manutenção de Veículos do TRT6, situada no Cais do Apolo, Bairro do Recife Antigo - Recife-PE a fim de executarem os seguintes serviços inerentes a presente contratação:

6.1.1.1. Condução de veículos oficiais locados, cedidos ou pertencentes ao Contratante em traslados de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos, inclusive para manutenção e abastecimento das viaturas;

6.1.1.2. Deslocamentos ao interior do Estado de Pernambuco, na função de motorista.

6.2. Os postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

Posto de serviço	Total de postos	Nº horas semanais por posto de serviço
Motorista	12	44 horas semanais
Motorista líder	01	44 horas semanais

6.3. Os horários de trabalho de cada posto serão definidos pelo Contratante, observando-se o limite do subitem anterior, bem como a legislação trabalhista;

6.4. Excepcionalmente, em eventos institucionais, esse horário poderá ser alterado, adaptando-se o início e o final do expediente, para atendimento às necessidades do Tribunal, resguardando-se sempre às obrigações trabalhistas decorrentes destas alterações;

6.5. O período de recesso forense ocorre no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, podendo ser alterado pelo Tribunal Pleno, consoante art. 22, inciso III, alínea i, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e:

- 6.5.1. No período de recesso forense o número de postos de serviço poderá ser reduzido ou mesmo interrompido, de acordo com a demanda do Contratante;
- 6.5.2. Nos meses de dezembro e janeiro a fatura será proporcional ao número de postos por dia utilizados.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do TRT6 tem como base as seguintes características:

7.1.1. Os motoristas colocados à disposição do Contratante deverão atender aos seguintes requisitos:

- 7.1.1.1. Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, higiene corporal e trajando uniforme completo e adequado para as atividades a serem desempenhadas;
- 7.1.1.2. Cumprir o horário estabelecido para o seu posto;
- 7.1.1.3. Portar crachá de identificação, confeccionados pela Contratada com os dados necessários e suficientes à sua identificação;
- 7.1.1.4. Não estar apenado com a suspensão do direito de dirigir, com a cassação da carteira de habilitação;
- 7.1.1.5. Possuir Certidão de conclusão do ensino médio ou ensino técnico equivalente;
- 7.1.1.6. 70% (setenta por cento) da força de Trabalho deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" há pelo menos 01 (um) ano;
- 7.1.1.7. 30% (trinta por cento) da força de Trabalho deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" há pelo menos 02 (dois) anos.

7.1.2. No desempenho de suas funções os motoristas deverão:

- 7.1.2.1. Conduzir os veículos oficiais em estrita observância às leis de trânsito, com atenção, em condução defensiva, a fim de prevenir acidentes e garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos;
- 7.1.2.2. Observar as normas internas deste Tribunal e do serviço público federal;
- 7.1.2.3. Verificar o estado de funcionamento dos veículos que irá conduzir (pneus, água do radiador, óleos e parte elétrica, etc.);
- 7.1.2.4. Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes;
- 7.1.2.5. Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando a limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários;
- 7.1.2.6. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem do Contratante;

- 7.1.2.7. Solicitar, por intermédio do motorista líder, os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, visando a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- 7.1.2.8. Comunicar à Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e Manutenção de Veículos, por meio do motorista líder, qualquer caso de pane, avaria ou sinistro ocorrido no veículo sob sua responsabilidade e aguardar, junto ao veículo, a prestação de socorro.

7.1.3. **No desempenho de suas funções o motorista líder deverá:**

- 7.1.3.1. Atuar exclusivamente na contratação, com carga horária de 44 horas semanais nas instalações do Contratante, com as seguintes atribuições:
 - 7.1.3.1.1. Atuar junto à chefia da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, fazendo a interlocução entre as solicitações da administração e a contratada;
 - 7.1.3.1.2. Fiscalizar e controlar a folha de ponto dos condutores;
 - 7.1.3.1.3. Verificar as condições de apresentação dos empregados da empresa à disposição do Contratante, tais como estado e limpeza do uniforme, uso do crachá, etc.;
 - 7.1.3.1.4. Repassar as ordens aos motoristas;
 - 7.1.3.1.5. Agendar as viagens solicitadas em conformidade com as normas internas do Contratante;
 - 7.1.3.1.6. Orientar os empregados da Contratada na execução dos serviços;
 - 7.1.3.1.7. Fiscalizar o correto preenchimento dos controles de solicitação, liberação e utilização, da Seção de Transporte;
 - 7.1.3.1.8. Registrar e controlar as horas extras trabalhadas por motorista, para fins de pagamento ou compensação através do banco de horas;
 - 7.1.3.1.9. Realizar o controle das condições dos veículos antes e após sua utilização pelos motoristas contratados, informando a administração qualquer avaria que tenha sido causada após o uso dos mesmos;
 - 7.1.3.1.10. Condução, na falta de motoristas, de veículos oficiais pertencentes ao Contratante em traslados de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos, inclusive para manutenção e abastecimento das viaturas.

7.2. **Multas e acidentes de trânsito:**

7.2.1. Na ocorrência de acidente de trânsito informar à Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e aguardar, junto ao veículo, a realização da perícia pelo Instituto de Criminalística;

7.2.2. Será de responsabilidade da Contratada:

7.2.2.1. Pagamento das multas de trânsito imputadas aos veículos oficiais do Contratante, quando conduzidos por empregados da Contratada;

7.2.2.2. A obrigação de indenização de danos pessoais e materiais a terceiros, em caso de acidente de veículos envolvendo viaturas do Tribunal e conduzidas por empregados da contratada, quando for apurado em laudo do Instituto de Criminalística que o condutor da viatura do Contratante deu causa ao acidente;

7.2.2.3. O pagamento da franquia do seguro do veículo oficial envolvido em acidente de trânsito, quando laudo do Instituto de Criminalística indicar que o motorista da contratada concorreu para o evento;

7.2.2.4. O valor da franquia corresponde aos valores estipulados no anexo II deste Termo de Referência, extraídos do Proad nº 15.413/2017 e suas alterações posteriores, ou do que vier a sucedê-lo;

7.2.2.5. O ônus de recorrer administrativa ou judicialmente, inclusive em ações de regresso, contra as imputações elencadas neste item.

7.3. Diárias e viagens:

7.3.1. Quando houver viagens para fora da Sede do Contratante, contempladas com o pagamento de diárias observar-se-á o seguinte:

7.3.1.1. O Contratante comunicará por escrito ao preposto da contratada, para que esta providencie a indicação do motorista designado;

7.3.1.2. A contratada deverá depositar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a diária na conta do motorista designado para a viagem;

7.3.1.3. O valor das diárias não poderá ser inferior ao estabelecido em norma coletiva de trabalho, considerando as regras do enquadramento sindical;

7.3.1.4. Havendo omissão dos instrumentos coletivos, aplicar-se-á o valor da contratação anterior, mais o IPCA dos últimos 12 meses para o mês de março de 2023, conforme valor de referência do subitem 1.1;

7.3.1.5. A Contratada não poderá pleitear pagamento a título de hora extra, quando os deslocamentos forem indenizados com diárias;

7.3.1.6. A contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diária, conforme valor de referência do subitem 1.1, acrescidos do percentual informado na linha A do MÓDULO 6, da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I deste Termo de Referência (CUSTOS INDIRETOS);

7.3.1.7. A fatura de pagamento referente às diárias deverá ser emitida em nota fiscal distinta da nota fiscal de prestação de serviços de motoristas dos postos contratados;

7.3.1.8. Na cotação de preços, a empresa cotará em itens próprios os valores das diárias sem e com pernoite.

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no TRT6, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Tipo		Quantidade por empregado		Especificações
Masculino	Feminino	Inicial	Reposição e Periodicidade	
Terno	Blazer	01	01 (anual)	Na cor preta, mínimo de 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra, forrado internamente em acetato de celulose, de boa qualidade
Calça	Calça social feminina	02	01 (semestral)	Modelo social; Reta em tecido idêntico ao do paletó com dois bolsos tipo faca; dois bolsos traseiros com um botão em cada bolso; zíper; cor: preta
Camisa	Blusa	04	03 (semestral)	Estilo social em tecido, gola com entretela, tecido misto, sendo a parte de algodão no máximo 80% e no mínimo 40%, na cor azul clara ou branca, de boa qualidade.
Gravata	Echarpe	03	01 (anual)	Em tecido 100% poliéster ou seda, nas cores azul marinho ou vinho.
Cinto	Cinto Feminino	02	01 (anual)	Tipo esporte fino, de couro, na cor preta, fivela em aço cromado e costurada.
Par de meias	Par de meias feminino	03	01 (semestral)	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade.
Par de	Par de	02	01 (anual)	Tipo esporte fino, de couro, na cor

sapatos	sapatos femininos			preta, com cadarço (o masculino), solado em poliuretano, com palmilha em gel
---------	-------------------	--	--	--

- 8.3. Os profissionais alocados na prestação de serviços contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da contratada fornecer, gratuitamente, uniformes, acessórios, equipamentos e seus complementos, conforme o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo vedado à contratada repassar quaisquer custos aos seus empregados, relativos aos itens de uniformes, acessórios e equipamentos e seus complementos;
- 8.4. Os profissionais deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento gratuito de uniformes novos conforme especificações e quantidades do subitem 8.2 deste Termo de Referência;
- 8.5. Independente do tempo de uso, os uniformes deverão ser substituídos pela contratada sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- 8.6. O Contratante, em caso de precariedade observada nos uniformes dos empregados da contratada, poderá solicitar a sua substituição, que se fará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 8.7. Os conjuntos completos devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada período indicado no subitem 8.2, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 8.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 8.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
 - 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
 - 9.1.3.3. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração, para representá-lo na solução de problemas durante a execução do contrato;
 - 9.1.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
 - 9.1.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade;
 - 9.1.3.6. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.1.4. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 9.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º);
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 9.1.8. Em caso de inadimplemento o CONTRATANTE efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas (salário e verbas acessórias), que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- 9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF;
- 9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.2.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
- 9.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 9.2.2.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
- 9.2.2.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.2.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- 9.2.2.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;
- 9.2.2.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.2.2.1.5. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 9.2.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 9.2.2.1.7. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 9.2.2.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.2.2.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.2.2. quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021):

9.2.2.2.1. registro de ponto;

9.2.2.2.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2.2.3. comprovante de depósito do FGTS;

9.2.2.2.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

9.2.2.2.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

9.2.2.2.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

9.2.2.2.7. comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

9.2.2.2.8. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

9.2.2.2.9. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;

9.2.2.2.10. cópia dos contracheques dos empregados;

9.2.2.3. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

9.2.2.4. o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços:

9.2.2.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.2.2.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.2.2.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.2.2.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 9.2.3. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;
- 9.2.4. efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua realização;
- 9.2.5. efetuar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste contrato no prazo definido em lei;
- 9.2.6. fornecer vale-transporte aos empregados, referente ao mês subsequente até o último dia do mês em curso;
- 9.2.7. fornecer vale-alimentação aos empregados até o 1º (primeiro) dia do mês a ser trabalhado;
- 9.2.8. entregar, à fiscalização administrativa do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA for regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação, no primeiro mês de prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017:
 - 9.2.8.1. relação dos empregados que prestarão os serviços, na qual deve constar, além do nome completo, o cargo ou a função, o valor do salário, o horário do posto de trabalho, os números da cédula de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além da indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 9.2.8.2. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada um dos empregados relacionados e também dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devendo cada CTPS estar devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 9.2.8.3. exames médicos admissionais ou Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados relacionados;
 - 9.2.8.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.2.9. apresentar os documentos mencionados no inciso anterior para cada novo empregado que se vincule à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.2.10. entregar, à fiscalização administrativa do CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato:
 - 9.2.10.1. cópia dos cartões ou folhas de ponto;
 - 9.2.10.2. cópia da folha de pagamento analítica e/ou dos contracheques, em que conste o CONTRATANTE como tomador dos serviços;

- 9.2.10.3. comprovantes de pagamento dos salários (depósitos bancários);
 - 9.2.10.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica ou outros que venham a ser exigidos por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho);
 - 9.2.10.5. comprovante de recolhimento do FGTS;
 - 9.2.10.6. documento GFIP;
 - 9.2.10.7. comprovante de recolhimento do INSS, que poderá ser entregue até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.
- 9.2.11. entregar, à fiscalização administrativa do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado, quaisquer dos seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato, referentes a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE:
- 9.2.11.1. extrato da conta do INSS e do FGTS dos funcionários;
 - 9.2.11.2. cópia da folha de pagamento analítica, na qual deve constar o CONTRATANTE como tomador;
 - 9.2.11.3. cópia de contracheques;
 - 9.2.11.4. cópia de recibos de depósitos bancários (pagamentos);
 - 9.2.11.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros a que estiver obrigada por força de lei ou de acordo ou convenção coletiva de trabalho);
 - 9.2.11.6. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.2.12. entregar, à fiscalização administrativa do CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), os seguintes documentos:
- 9.2.12.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.2.12.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.2.12.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 9.2.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.2.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 9.2.13. entregar, à fiscalização administrativa do CONTRATANTE, cópia da documentação abaixo relacionada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a extinção ou rescisão do contrato:

- 9.2.13.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível, ou documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme prevê o artigo 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017;
 - 9.2.13.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 9.2.13.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 9.2.13.4. exames médicos demissionais.
- 9.2.14. Nas hipóteses dos subitens 9.2.2.1, 9.2.2.3 e 9.2.2.4 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.2.15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- 9.2.16. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 9.2.2.1 acima deverão ser apresentados;
- 9.2.17. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 9.2.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.2.19. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 9.2.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.2.21. Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

- 9.2.22. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- 9.2.23. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado;
- 9.2.24. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 9.2.25. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- 9.2.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 9.2.27. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 9.2.27.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):
 - 9.2.27.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - 9.2.27.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
 - 9.2.27.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - 9.2.27.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - 9.2.27.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
 - 9.2.27.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 9.2.28. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 9.2.28.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

- 9.2.28.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 9.2.28.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 9.2.28.4. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

9.2.29. Fiscalização diária:

- 9.2.29.1. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- 9.2.29.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;
- 9.2.29.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

9.2.30. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado;

9.2.31. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

9.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 9.3.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 9.3.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 9.3.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico,

desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato;

9.3.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.3.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 98/2022, bem como por força da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013 e do Ato TRT-GP nº 280/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente

serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017;

- 10.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização deste TRT6 e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 10.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 10.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 10.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 10.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 10.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 10.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
- 10.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 10.10. O contratado poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 10.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 10.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 10.13. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários

relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o atesto do serviço como instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.2.2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. DO RECEBIMENTO

11.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante emissão de nota fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, mediante checklist, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

11.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.3.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única